

A UTILIZAÇÃO DO PROTOCOLO FAMILIAR COMO ESTRATÉGIA PARA CRIAÇÃO DE HOLDINGS FAMILIARES

THE USE OF THE FAMILY PROTOCOL AS A STRATEGY FOR THE CREATION OF FAMILY HOLDINGS

DYULIANE DOMINGOS FERREIRA¹

IASMIN FURTADO LOPES²

LEANDRA DE ASSIS GATE³

RENATA TAMIREZ RAMALHO⁴

RESUMO

O presente estudo pretende aprofundar a compreensão da importância da holding familiar e de ferramentas estratégicas, como o protocolo familiar, na gestão e sucessão de empresas familiares. Ao analisar a interrelação entre essas ferramentas e os regimes de casamento, a pesquisa busca identificar como a estrutura societária e a governança familiar podem contribuir para a perenidade dos negócios familiares. A partir de uma revisão bibliográfica, os resultados demonstram que a criação de uma holding familiar, em conjunto com a elaboração de um protocolo familiar, permite um planejamento mais eficiente, protegendo o patrimônio familiar e prevenindo conflitos entre os membros da família. A pesquisa evidencia, ainda, que a escolha do regime de casamento exerce influência significativa na estrutura da holding e na dinâmica familiar. Os resultados obtidos apontam para a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar, que contemple aspectos jurídicos, econômicos e familiares, para garantir a longevidade e o sucesso das empresas familiares.

Palavras-chave: holding familiar, protocolo familiar, planejamento, regime de casamento.

ABSTRACT

This paper aims to deepen the understanding of the importance of family holdings and strategic tools, such as the family protocol, in the management and succession of family businesses. By analysing the interrelationship between these tools and marriage regimes, the research seeks to identify how corporate structure and family governance can contribute to the longevity of family businesses. Based on a bibliographic review, the

¹ Bacharelada em Direito – Faculdades Doctum de Juiz de Fora - MG

² Bacharelada em Direito – Faculdades Doctum de Juiz de Fora - MG

³ Bacharelada em Direito – Faculdades Doctum de Juiz de Fora - MG

⁴ Bacharelada em Direito – Faculdades Doctum de Juiz de Fora - MG

results show that the creation of a family holding company, together with the development of a family protocol, allows for more efficient succession planning, the protection of family assets and the prevention of conflicts between family members. The research also shows that the choice of marriage regime has a significant impact on the holding structure and family dynamics. The findings suggest the need for an integrated and multidisciplinary approach, including legal, economic and family aspects, to ensure the longevity and success of family businesses.

Keywords: family holding, family protocol, planning, marriage regime. Family holding, family protocol, planning, marriage regime.

1. INTRODUÇÃO

A transferência patrimonial entre membros de uma mesma família, no contexto empresarial, é fundamental para a perenidade do negócio. No entanto, a complexidade desse processo e a elevada carga tributária representam desafios significativos para os empresários brasileiros. Nesse contexto, o planejamento empresarial, com destaque para a estruturação de holdings familiares, surge como uma estratégia eficaz para mitigar os impactos tributários e otimizar a gestão do patrimônio.

Nesse sentido, o planejamento direcionado a famílias empresárias é crucial para a longevidade do negócio. Nesse contexto, a elaboração de protocolos familiares é indispensável para a criação de holdings, uma vez que esses documentos permitem a adoção de estratégias mais eficazes para a transferência de patrimônio pessoal para o patrimônio da empresa.

Desse modo, este estudo tem como objetivo analisar a utilização do protocolo familiar, com ênfase na criação de holdings familiares, como estratégia. A pesquisa, de natureza qualitativa, descritiva, bibliográfica, buscará aprofundar a compreensão sobre a operacionalização de protocolos familiares no contexto empresarial.

Sendo assim, temos o seguinte questionamento: Como a utilização do protocolo familiar pode ajudar a prevenir e resolver conflitos familiares relacionados à criação de uma holding familiar?

Desse modo, o protocolo familiar, no contexto do direito brasileiro, é um instrumento jurídico de planejamento sucessório e governança, especialmente relevante em empresas familiares. Segundo Cardoso (2018, p. 48), ele “é um documento formal, que contém normas definidas pelos sócios, orienta o

posicionamento dos membros em relação à empresa e aos bens familiares”. Assim, o protocolo estabelece um conjunto de regras e diretrizes para a gestão da empresa, buscando prevenir conflitos e garantir a perenidade do negócio.

Este estudo, portanto, irá tratar sobre a estratégia envolvendo holdings familiares e está subdividido em seis seções, incluída a presente introdução. Na seção 2, apresenta-se a Holding Familiar. A seção 3 é constituída pelos Regimes de Casamento. Na seção 4 é apresentada a Estruturação Societária. Já na seção 5 fala-se sobre Protocolo Familiar. Por fim, na seção 6, incluem-se as considerações finais.

2. HOLDING FAMILIAR

O planejamento empresarial familiar é uma eficaz ferramenta para famílias com patrimônio considerável, pois oferece uma maneira para preservar e gerir seus recursos ao longo do tempo. Com um planejamento minucioso, as famílias podem diminuir conflitos, aprimorar a transferência de patrimônio entre gerações e proteger o legado familiar, especialmente quando combinado com a utilização de uma holding familiar.

Nessa perspectiva, a holding familiar tem se consolidado como uma ferramenta estratégica para a organização e gestão do patrimônio familiar no Brasil. Ela surgiu como uma alternativa para a proteção do patrimônio e a sucessão familiar, evoluindo e se adaptando às mudanças do cenário econômico e jurídico. Atualmente, essa estrutura societária é amplamente utilizada por famílias, oferecendo uma série de benefícios e vantagens para seus membros.

Assim, a Holding Familiar segundo FREIRE (2022, p. 24):

Então uma holding, nada mais é do que a junção de patrimônios, das formas mais diversas, e quotas de outras empresas, em uma única empresa controladora. Onde todo o controle e detenção da propriedade desse patrimônio e empresas controladas, caberia não mais diretamente aos seus proprietários, como pessoas físicas, mas sim a própria holding (sociedade empresária), onde cada um dos proprietários/sócios teria uma participação, através de seu percentual de quotas de própria holding.

Dessa forma, a holding familiar se ressalta como um recurso eficaz para facilitar e acelerar o processo sucessório, transformando a transferência de patrimônio e controle em uma questão societária em vez de estritamente familiar. Essa conduta concede uma administração eficiente, diminui potenciais conflitos familiares, simplifica a divisão de bens e possibilita a continuidade dos negócios.

3. REGIMES DE CASAMENTO

Inicialmente, cabem algumas considerações acerca do instituto da sociedade conjugal, sendo que o casamento, enquanto negócio jurídico, é estabelecido pelos cônjuges em um contrato, no qual definem os termos de sua união, inclusive o regime de bens. Assim, o planejamento familiar é de livre escolha dos consortes.

Nesse contexto, o regime de bens escolhido pelos cônjuges atua como um norte para a divisão do patrimônio familiar em caso de dissolução da sociedade conjugal. Ele define as regras específicas sobre quais bens serão considerados comuns e como será realizada a partilha, impactando diretamente na tributação incidente sobre a transferência dos bens.

3.1 REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL

Segundo Rolf Madaleno (2024), com as núpcias do casal comunicam-se os bens comuns, sendo excluídos da comunhão parcial, quando do término do casamento, os bens ressalvados no art. 1.659 do Código Civil. E, ainda segundo o autor, são incomunicáveis os bens cuja aquisição ou propriedade antecede ao casamento, e qualquer bem recebido por um dos consortes, mesmo durante o casamento, por doação ou herança, e os bens que nestes se sub-rogarem.

O Código Civil brasileiro (2002), no artigo 1.660, estabelece, portanto, que o regime de bens entre cônjuges compreende os bens adquiridos durante o casamento, sejam eles adquiridos por título oneroso, por fato eventual, por doação ou herança, além das benfeitorias em bens particulares e dos frutos dos bens comuns ou particulares.

Assim, é importante ressaltar, para Madaleno (2024, p.806), que os “incrementos patrimoniais recebidos por uma sociedade empresária própria também

ingressam no patrimônio conjugal pela regra da acessão industrial”, até o limite do valor do bem sub-rogado, comunicando-se o excesso. Por isso, as empresas constituídas antes do casamento serão consideradas patrimônio exclusivo de cada cônjuge. Já aquelas constituídas durante o casamento, bem como a valorização de empresas preexistentes obtidas com o esforço comum do casal, serão consideradas bens comuns do patrimônio familiar.

3.2 REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL

Na comunhão universal de bens, comunicam-se entre os cônjuges todos os bens presentes e futuros, bem como dívidas, excluindo-se aqueles constantes no artigo 1.668, conforme o Código Civil de 2002. Desse modo, ao se dissolver a sociedade conjugal, cada cônjuge terá direito a metade do patrimônio adquirido ou valorizado durante o casamento, ou seja, dos bens comuns, e essa partilha também se estende às dívidas contraídas em benefício do casal, garantindo que ambos respondam solidariamente por elas.

Segundo o artigo 1.571 do Código Civil de 2022, a sociedade conjugal somente terminará: “I) pela morte de um dos cônjuges; II) pela nulidade ou anulação do casamento; III) pela separação judicial; e IV) pelo divórcio”. E assim, a responsabilidade individual dos cônjuges para com os credores do outro só se encerra quando extinta a comunhão, após efetuada a divisão do ativo e do passivo, de acordo com o art. 1.671 do mesmo diploma.

3.3 REGIME DE PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

De acordo com a inteligência do artigo 1.672 do Código Civil de 2002, cada cônjuge possui patrimônio próprio e, à época da dissolução da sociedade conjugal, cada um tem direito à metade dos bens adquiridos pelo casal no regime de participação final nos aquestos.

Para Madaleno (2024), nesse regime, cada consorte é livre e independente para exercer a administração do seu patrimônio pessoal, dele podendo dispor quando for bem móvel e necessitando da outorga do cônjuge se for imóvel. Assim, sob o regime de comunhão parcial de bens, os bens adquiridos onerosamente na

constância do casamento pertencem a ambos os cônjuges e na hipótese de dissolução do vínculo matrimonial, os bens serão divididos igualmente entre eles, considerando o valor de mercado na data da separação.

3.4 REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS

Para Madaleno (2024), esse regime mostra total independência patrimonial e ele em nada altera a propriedade dos bens dos cônjuges, não tendo qualquer expectativa de ganho ou de disposição sobre os bens do parceiro. Assim, segundo o autor, cada cônjuge conserva a propriedade dos bens já existentes em seu nome e daqueles adquiridos na constância da sociedade conjugal, mantendo os bens sob sua administração, sendo cada um dos consortes também responsável pelas dívidas contraídas, com a exceção dos débitos assumidos em benefício da família.

Assim, conforme o artigo 1.687 do Código Civil de 2002: “Estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real”.

Desse modo, a escolha do regime de bens no casamento impacta diretamente na estrutura e dinâmica de uma holding familiar, de modo que deve ser utilizada no planejamento patrimonial.

No Brasil, é permitido aos cônjuges optarem por um dos diversos regimes escritos na legislação civil, usualmente a comunhão parcial de bens e a separação de bens. Cada um desses regimes possui peculiaridades que influenciam a forma como os bens são administrados dentro da holding familiar, bem como a participação de cada cônjuge na gestão da sociedade.

Por fim, é importante salientar que o regime de bens não é definitivo, podendo os cônjuges alterarem o regime de bens durante a comunhão, mediante autorização judicial e pedido motivado, de modo que podem escolher o melhor regime conforme o protocolo familiar.

4. ESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

A estruturação societária é um dos primeiros e mais importantes passos na criação de um negócio, pois se trata de organizar aspectos essenciais para o bom

funcionamento do empreendimento que está sendo desenvolvido. Esse processo define como os sócios se relacionaram, como serão tomadas as decisões e qual o papel de cada participante na administração da empresa.

Neste sentido, Jorge Manoel (2013, p. 14) retrata em sua obra:

Apesar de o tipo de responsabilidade assumida pelos sócios se revelar um elemento fulcral para a definição de cada tipo de sociedade, parece que a esse elemento haverá que associar uma estrutura organizatória (definida na lei para cada um dos tipos), nos seus contornos mínimos. Com efeito, o equilíbrio interno de cada sociedade, que se revela essencial para a prossecução dos interesses que norteiam a instituição do princípio da tipicidade, só pode resultar da articulação de um determinado tipo de responsabilidade dos sócios (perante a sociedade e perante os credores sociais) com uma certa estrutura organizatória.

Existem diferentes tipos de estruturas societárias e essa escolha deve ser cuidadosamente analisada, levando em conta fatores como o tipo de atividade econômica que se pretende exercer, as exigências legais que a empresa precisa atender e quais os objetivos e as responsabilidades na administração, como relata Eduardo Goulart Pimenta (2022, p. 372):

Desta necessidade advém a figura do administrador, que pode ser definido, sob o aspecto jurídico, como a pessoa ou o grupo de pessoas físicas legalmente autorizadas a praticar atos jurídicos em nome, por conta e risco da sociedade personificada.

Dessa forma, é possível alcançar uma estruturação sólida e segura, que sustente o crescimento e a governança da organização ao longo do tempo.

Uma estruturação bem planejada oferece diversos benefícios, como a proteção jurídica em relação às responsabilidades da empresa, a eficiência na tomada de decisões e a facilidade para atrair investimentos e conseqüentemente mais desenvolvimento.

4.1 PRINCIPAIS ESTRUTURAS

4.1.1 Sociedade simples

É um tipo societário ideal para atividades intelectuais e de prestação de serviços especializados. Voltada para profissionais que desejam estruturar seus serviços de forma cooperativa, possui características próprias para atividades sem fins comerciais diretos. Um exemplo de participação aceita é quando o sócio não pode oferecer capital no momento de sua entrada, porém, é experiente no ramo de atuação e pode ofertar seu vasto conhecimento para o desenvolvimento.

Neste sentido, Marina Vanessa Gomes (2020, p. 31)

São sociedades personificadas constituídas com a finalidade de prestação de serviços, ou seja, vão exercer uma atividade econômica não própria de empresário (por exemplo: atividade intelectual - sociedade de médicos, dentistas, arquitetos - e atividade rural) e terão seus atos constitutivos registrados nos órgãos de registro.

Ao contrário de outros tipos de sociedades empresárias, registradas na Junta Comercial, por sua vez a Simples deve ser registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para obter sua personalidade jurídica, como estipulado no art. 1.150 do Código Civil. Neste sentido, a sociedade simples não poderá seguir o modelo de sociedades por ações, que veremos a seguir, pois a partir do momento em que for feita essa adesão, ela perderá seu princípio quanto simples voltada para a colaboração direta entre os sócios e começará a ser reconhecida como os outros modelos de sociedade direcionada para a comercialização de mercadorias e serviços. Neste sentido, como institui o Código Civil 2002 no art. 982, “salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais”.

4.1.2 Sociedade limitada (LTDA)

Esse tipo de organização é um dos mais comuns no meio empresarial brasileiro, já que oferece flexibilidade na estrutura de capital e gestão. Nessa modalidade, a inscrição deve ser feita perante a Junta Comercial e a participação dos sócios é representada pelo capital e pode ser dividida de forma desigual entre eles,

conforme o investimento individual e a discriminação das participações.

Desse modo, conforme Fábio Ferraz (2022, p. 15):

A sociedade limitada é classificada no ordenamento jurídico brasileiro como uma sociedade contratual, por ser regida por um contrato social, diferentemente da sociedade anônima, que é institucional/estatutária e se norteia pelo estatuto social. A sociedade limitada combina as vantagens da sociedade de capitais e da sociedade de pessoas (físicas e/ou jurídicas), sendo considerada por muitos uma sociedade híbrida, por possuir características tanto da sociedade de pessoas quanto daquela de capitais.

Nesse modelo, o objetivo principal é desenvolver uma atividade empresarial de forma organizada, estabelecendo direitos e responsabilidades dos sócios. A administração pode ser realizada também através de um terceiro que não faça parte do quadro societário, conforme art. 997, inciso VI, da Lei nº 10.406/02, desde que esteja corretamente aceito pelos demais sócios e discriminado no Contrato Social.

Em regra, eles não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas da empresa, sendo responsáveis apenas até o limite de sua participação. No entanto, essa proteção pode ser suspensa em casos de práticas ilícitas, quando o sócio pode ser pessoalmente responsabilizado e conseqüentemente excluído do quadro societário por esse modelo de sociedade permitir tal alteração.

Nesse sentido, conforme apresentado no Código Civil, o art. 1.052 traz que “na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

4.1.3 Sociedade anônima (S.A.)

A Anônima é uma empresa com fins lucrativos ideal para empresas que buscam captar grandes quantias de capital para estabelecer uma governança estruturada e profissional. Para Goulart (2022 p. 44), “outro fator se destaca como fundamento da rigidez e detalhamento desta legislação, qual seja: sociedade anônima ergue-se sobre a perspectiva de ser uma instituição apta a agregar o capital de diferentes perfis de investidores”. Sendo regida pela Lei nº 6.404/76, sempre irá possuir caráter empresarial, não sendo instituída por contrato, mas sim por estatuto

social. Existem dois tipos societários subdivididos dentro da Sociedade Anônima, sendo a aberta e a fechada, de modo que, Sérgio Campinho (2024, p. 33) em seu livro Curso de Direito Comercial: Sociedade Anônima, relata:

Sociedade anônima aberta é aquela cujos valores mobiliários encontram-se admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários, traduzido pelas bolsas de valores ou mercado de balcão; à fechada, por sua vez, se alcança por exclusão, isto é, são aquelas companhias cujos valores mobiliários não são passíveis de oferta pública nesse mercado.

Neste tipo de organização, as ações podem ser ofertadas publicamente na bolsa de valores e vendidas para investidores externos, como ocorre em grandes empresas, como por exemplo na Petrobras (2024), que em seu próprio site informa sua disposição de sociedade aberta:

Os brasileiros podem negociar ações da Petrobras na B3, bolsa de valores brasileira, onde as ordinárias têm o código PETR3 e as preferenciais, PETR4. A negociação pode ser direta ou por meio de fundos de investimento. A composição acionária de pessoas físicas também engloba ações que foram adquiridas com a transferência de recursos do FGTS para um de nossos Fundos Mútuos de Privatização (FMP).

Em contrapartida, na sociedade fechada, as ações não são negociadas no mercado, limitando-se a um grupo específico de acionistas.

4.1.4 Critérios para escolha do modelo societário ideal

Como abordado no presente trabalho, a escolha do modelo societário representa uma etapa fundamental para garantir a estruturação eficaz da sociedade que se deseja criar e no contexto de uma empresa familiar, essa questão exige ainda mais atenção e um planejamento redobrado, uma vez que terá de se estabelecer um equilíbrio entre as necessidades da fundação e a relação entre o núcleo familiar.

Neste sentido, Inês Helena Martins Lopes (2016, p. 23) relata:

Não podemos deixar de salientar que é no âmbito da transmissibilidade de

posições e participações sociais que surgem muitas vezes problemas e conflitos no seio das sociedades familiares, uma vez que está em causa não só uma empresa como uma família que detém essa empresa, onde os restantes sócios membros da família terão inevitavelmente uma opinião quanto ao membro da família que irá ser sucessor.

Sendo assim, é fundamental realizar uma análise que vá além do cenário corporativo, incluindo outros pontos relevantes. É necessário definir se o negócio será predominantemente gerido por membros da família e se haverá abertura para a entrada de novos familiares. Também é importante estabelecer, de forma objetiva e sem envolver questões afetivas, o papel dos integrantes. Deve-se estruturar como será feita a transferência de patrimônio em caso de falecimento de um familiar, bem como a divisão patrimonial em caso de dissolução conjugal e como será realizada a tributação nas sucessões e na transferência de patrimônio entre gerações.

5. PROTOCOLO FAMILIAR

O protocolo familiar é um documento que consolida os acordos firmados pelos membros de uma família, respeitando seu legado moral, histórico e patrimonial. Ele busca dar suporte às relações familiares e à participação desses membros no patrimônio e nas empresas familiares, gerando condições para união entre os sócios, conservação do legado e definindo a postura que a família deve ter em relação aos seus negócios (ALVES, 2024,a).

Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2021), trata-se de um contrato que todos os membros da família assinam e que narra a história, os valores e os princípios da família empresária, bem como as funções de cada parte e seus respectivos direitos, com regras sobre como os membros da família se relacionam entre si e com o negócio. É muito útil para resolver ou prevenir conflitos, defender o patrimônio e promover a paz familiar.

5.1 DEFINIÇÃO, REGIMES DE BENS E IMPLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Ao estabelecer as diretrizes para a transferência de quotas societárias e a participação dos membros familiares na empresa, o protocolo familiar interage de

forma intrínseca com os regimes de bens matrimoniais. Por exemplo, sob o regime de comunhão parcial de bens, as quotas adquiridas durante a constância do casamento são consideradas patrimônio comum do casal, sujeitas à partilha em caso de dissolução da sociedade conjugal (ALVES, 2024,b). A partilha de bens em decorrência do divórcio acarreta implicações tributárias relevantes, tais como a incidência de impostos sobre a transmissão patrimonial. Ademais, a valorização das quotas societárias durante o casamento pode gerar efeitos tributários na divisão do patrimônio.

O Protocolo Familiar é um documento único, que deve ser adaptado à realidade e aos valores específicos de cada família empresária. Embora não seja uma solução universal para todos os problemas, ele pode promover a tranquilidade no convívio familiar e ajudar na profissionalização dos sucessores. O protocolo familiar contribui com o fortalecimento do legado familiar, assegurando a perpetuação dos valores da família empresária. Além disso, estabelece regras claras para a sucessão patrimonial e define como os familiares podem atuar na empresa, com direitos e responsabilidades bem definidos para aqueles que trabalham no negócio (ALVES, 2024,a). O documento também pode incluir programas de educação para sócios e herdeiros, bem como orientações para melhorar a comunicação e resolver conflitos entre os membros da família.

5.1.1 Relevância do protocolo familiar

Os protocolos familiares são importantes para a empresa familiar, pois de acordo com o IBGE (2024), aproximadamente 90% das empresas brasileiras têm perfil familiar, representando 65% do PIB e gerando 75% dos empregos no país. Contudo, apenas 30% dessas empresas conseguem sobreviver à transição para a segunda geração e apenas 5% alcançam a terceira. Esse cenário evidencia a importância do planejamento sucessório, que o protocolo familiar ajuda a estruturar. Ele minimiza conflitos e contribui para a continuidade da gestão eficiente, da governança e do compliance, preservando o futuro dos negócios.

Com isso, é necessário a criação do protocolo familiar, o que requer o envolvimento de todas as gerações em um debate amplo e inclusivo, permitindo que

todos os interesses e expectativas sejam considerados para prevenir conflitos futuros. Assim, ele se torna um acordo de vontades, fundamentado no diálogo e na compreensão mútua (BRAGANÇA; MIRANDA NETO, 2020). A participação ativa dos familiares, com o apoio de especialistas, pode tornar a construção desse documento mais efetiva.

O protocolo deve incluir aspectos tanto familiares quanto empresariais. Nos temas familiares, é importante registrar os princípios e valores da família, documentar sua história, estabelecer estruturas de governança, como o Conselho de Família, e definir normas sobre casamento e preparação das novas gerações. Também devem ser contempladas orientações para o gerenciamento de conflitos e para manter a separação entre as questões familiares e empresariais.

Já nos aspectos empresariais, o protocolo pode definir critérios para que familiares trabalhem na empresa, incluindo orientações sobre remuneração e uso dos bens da empresa. Outras diretrizes essenciais incluem a distribuição de dividendos e lucros, os critérios de entrada e saída de sócios e a definição de direitos e deveres dos familiares na empresa.

5.1.2 Etapas para a criação do protocolo familiar

De acordo com Geraldo Gonçalves (2024), a criação do protocolo envolve algumas etapas principais. A primeira é o pré-mapeamento, onde são realizadas reuniões com familiares e sócios e feita a análise de documentos existentes. Em seguida, ocorre o mapeamento detalhado dos dados sobre a empresa e a família. Na etapa de implantação, é elaborado um esboço do documento, discutido com os familiares. Por fim, há a finalização, onde o protocolo é validado e assinado.

O protocolo familiar é indicado para famílias empresárias que desejam profissionalizar sua gestão e preservar seu legado. Ele auxilia na definição de expectativas de cada membro sobre seu papel no negócio e na governança familiar, ajudando a alinhar interesses e prevenir conflitos. Um bom protocolo familiar deve responder a questões essenciais, como quais serão os papéis dos familiares na gestão do negócio, quem assumirá a posição de CEO, como os familiares não envolvidos diretamente na empresa irão se relacionar com o negócio, e quais serão

as regras para sucessão e relacionamento entre os membros (BRAGANÇA; MIRANDA NETO, 2020).

O IBGC (2024), destaca que as famílias que possuem um protocolo relatam benefícios como fortalecimento de princípios familiares, amadurecimento dos membros, alinhamento de expectativas e clareza nos papéis. O protocolo facilita a comunicação e ajuda a regular a sucessão patrimonial, estabelecendo um canal estruturado para resolução de conflitos.

5.1.3 Aspectos familiares e empresarial no protocolo familiar

Para que o protocolo familiar cumpra seu papel de garantir a perpetuação do legado familiar e o alinhamento entre interesses empresariais e familiares, é necessário considerar aspectos jurídicos e tributários que impactam diretamente a gestão do patrimônio. Nesse contexto, as disposições sobre transferência de quotas societárias e participação dos membros familiares na empresa precisam ser harmonizadas com o regime de bens matrimoniais adotado pelos cônjuges. Regimes como o de comunhão parcial, em que os bens adquiridos na constância do casamento se tornam patrimônio comum, podem afetar a divisão de quotas em caso de dissolução conjugal. Ademais, a valorização das quotas ao longo do casamento pode gerar impactos tributários relevantes no momento da partilha de bens (ALVES, 2024,b). Dessa forma, o protocolo familiar se revela um importante instrumento de planejamento sucessório e tributário, permitindo a utilização de estratégias como doações e fundos patrimoniais para facilitar a transferência de bens entre gerações e minimizar a carga tributária. Esse planejamento, entretanto, deve ser feito de maneira personalizada e integrada, considerando tanto o regime de bens quanto as especificidades do protocolo, com o objetivo de preservar o patrimônio familiar e reduzir questionamentos fiscais.

Dessa forma, é importante que o protocolo familiar seja escrito de forma clara e acessível, garantindo que todos os membros compreendam suas diretrizes. Esse documento deve ser revisto periodicamente para refletir as mudanças na composição da família e as novas demandas do mercado, mantendo sempre os valores centrais e os princípios da família. Assim, o protocolo familiar torna-se um verdadeiro facilitador

para a harmonia e perpetuação do legado familiar.

Em suma, a inter-relação entre o protocolo familiar, os regimes de bens matrimoniais e a tributação configuram um cenário complexo que exige um planejamento tributário detalhado. A escolha do regime de bens, as disposições do protocolo familiar e a estrutura societária devem ser analisadas de forma integrada, com o objetivo de otimizar a carga tributária e assegurar a preservação do patrimônio familiar.

6. CONCLUSÃO

O planejamento empresarial familiar, cada vez mais presente no cenário jurídico brasileiro, configura-se como uma ferramenta estratégica para famílias com patrimônio relevante. Ao adotar um planejamento minucioso, essas famílias encontram um caminho eficaz para preservar, gerir e transmitir seus bens de forma organizada e eficiente.

Nesse viés, a holding se destaca como uma ferramenta estratégica para otimizar o planejamento familiar. Ao transformar a dinâmica familiar em uma estrutura societária, a holding possibilita uma gestão mais profissional do patrimônio, minimizando conflitos e garantindo a continuidade do legado familiar. Ao se tornarem sócios ou acionistas da holding, os membros da família passam a ter seus direitos e interesses definidos de forma clara e objetiva por meio do estatuto social.

Assim, a escolha de uma estrutura societária oferece diversas vantagens, como a simplificação da divisão de bens, a facilitação da transferência de patrimônio entre gerações e a proteção dos ativos familiares, potencializando os resultados, proporcionando maior segurança jurídica e otimização tributária, além da longevidade do patrimônio familiar.

Mas para que isso aconteça, é mister se preocupar com o regime de bens escolhido pelos cônjuges no ato do casamento, pois ele exerce influência direta sobre a estrutura e funcionamento da holding familiar no direito brasileiro. A comunhão parcial, por exemplo, pode implicar na necessidade de ajustes no estatuto social da holding para acomodar os direitos do cônjuge sobre os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento. Já a separação de bens confere maior

autonomia patrimonial aos cônjuges, facilitando a gestão dos bens dentro da holding.

Desse modo, o protocolo familiar é uma ferramenta estratégica para a governança de empresas familiares, contribuindo para a preservação do patrimônio e a perpetuação dos valores familiares. Sua elaboração exige um planejamento cuidadoso e a participação de profissionais especializados, que auxiliarão na construção de um documento flexível e adaptável às mudanças da família e do negócio, sem perder a clareza e a objetividade necessárias para garantir a segurança jurídica das disposições.

Portanto, o protocolo familiar, documento complementar à holding, desempenha papel fundamental ao estabelecer regras claras sobre a governança, sucessão e administração da empresa familiar, minimizando conflitos e assegurando a perenidade do negócio.

REFERÊNCIAS

ALVES, Geraldo Gonçalves de Oliveira. **O que é protocolo familiar e qual sua importância para a empresa?** Disponível em: <https://www.ggsadv.com/o-que-e-protocolo-familiar-e-qual-sua-importancia-para-a-empresa/>. Acesso em: 14 nov. 2024

ALVES, Geraldo Gonçalves de Oliveira. **Protocolo familiar e Acordo de Acionistas: Distinções Essenciais na Governança Familiar e Empresarial.*** Disponível em: <https://www.ggsadv.com/protocolo-familiar-e-acordo-de-acionistas-distincoes-essenciais-na-governanca-familiar-e-empresarial/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRAGANÇA, Fernanda; MIRANDA NETTO, Fernando Gama de. **O protocolo familiar e a mediação: instrumentos de prevenção de conflitos nas empresas familiares.** Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution – RBADR, Belo Horizonte, ano 02, n. 03, p. 217-230, jan./jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial

da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 24 Out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976**. Diário Oficial da União, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm Acesso em: 23 Out. 2024.

CAMPINHO, Sérgio. **Curso de Direito Comercial**. 2024.

CARDOSO, Maiara Pires. **Governança familiar: os benefícios do protocolo familiar às empresas familiares**. 2018. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5834/1/Maiara%20Pires%20Cardoso.pdf>.

Acesso em 10 nov. 2024.

FERRAZ, Fábio. **A desconsideração da personalidade jurídica e os sócios não gestores da sociedade limitada**. Dialética, 2022.

FREIRE, Marco Túlio. **Holding familiar: noções básicas para um planejamento organizacional, patrimonial e sucessório**. 1. ed. São Paulo: Dialética, 2022.

GOMES CAEIRO, Marina Vanessa. **Tipos de empresas, tributos e obrigações legais**. p. 31. 2020.

HELENA, Inês. **Sociedade Familiares (Conflitos familiares/societários)**. 2022. Disponível: Universidade de Coimbra: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/43072>. Acesso em: 10 nov. 2024.

IBGC. **Protocolo Familiar: o instrumento para apoiar a família empresária**. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/protocolo-familiar-instrumento-familia-empresaria>.

Acesso em: 14 nov. 2024.

IBGE. **Produto Interno Bruto - PIB**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 14 nov. 2024.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 14th ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.780. ISBN 9788530995201. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995201/>. Acesso em: 23 out. 2024.

PETROBRAS, **Quem Somos. Estrutura Acionária**. 2024. Disponível em: <https://petrobras.com.br/quem-somos/perfil> Acesso em: 10 nov. 2024.

PIMENTA, Eduardo Goulart. **Direito societário**. São Paulo: Expert Editora Digital, 2022.